

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR
PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, PUBLICADA
EM 7 DE JULHO DE 2017**

CD/17523.40619-04

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

No art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, substitua-se, no **caput** do art. 6º-G, a expressão “2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)” por “3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)”.

JUSTIFICAÇÃO

Embora pareça valor expressivo, R\$ 2 bilhões são, não são tão significativos, na verdade, para as proporções do Fies. Considerando que o orçamento anual previsto para o Fies em 2017 é de R\$ 21 bilhões, esse montante previsto na Medida Provisória é menor do que 10% (dez por cento). Por esse motivo, é razoável ampliar esse limite determinado para R\$ 3 bilhões.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputada JOSI NUNES

2017-11303

CD/17523.40619-04